



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00992/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01729/16

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Município de Cacimbas
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Geralda Rosa do Carmo
 - 2.2. Cargo: Gari
 - 2.3. Matrícula: 268
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMCA.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial, de 5 de agosto de 2011.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico requereu que fossem elaborados novos cálculos proventuais, considerando a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição. Notificada, a autoridade juntou aos autos a planilha de cálculo (fl. 49) com o valor do benefício, efetuando-se a proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição da ex-servidora. Embora tenha sido verificada uma incoerência quanto ao tempo informado no cálculo de fl. 33 (4.748 dias) e o tempo informado no novo cálculo de fl. 49 (4.077 dias), tal fato não acarreta modificações nos proventos da beneficiária, remanescendo o valor final correspondente a um salário mínimo vigente, sendo considerada mera falha formal, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria AP – 04/2011, à fl. 35.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Geralda Rosa do Carmo**, matrícula Nº 268, Gari da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, à fl. 35.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO